# JORNAL OFICIAL


## II SÉRIE – NÚMERO 238

**QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2014**


ÍNDICE:


**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL**

Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional





**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Despacho

**SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despachos

Direção Regional da Habitação

**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Acordo de Cooperação Financeira

Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Despacho

Direção Regional da Educação

**SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Despacho

Portaria

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Despachos



**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 238

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

# JORNAL OFICIAL

11/12/2014

## SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Declarações de Retificação



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Despacho n.º 2419/2014 de 11 de Dezembro de 2014**

Considerando o regime jurídico aplicável ao processo de reconhecimento e acompanhamento de projetos de interesse regional (PIR), aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2011/A, de 15 de fevereiro;

Considerando que o artigo 2.º do diploma anteriormente referido define as condições e os requisitos que os projetos têm necessariamente de reunir para serem reconhecidos como PIR;

Considerando que foi enviado à SDEA – Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER, pela empresa WET – Water Environment Tecnology, Lda.,o pedido de reconhecimento de interesse estratégico do *"Projeto de Desenvolvimento Tecnológico WET - Water Environment Tecnology";*

Considerando que este projeto foi já candidatado ao Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico do SIDER - Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2012/A, de 31 de janeiro;

Considerando que o projeto WET encontra-se assente num conjunto de investigações e trabalhos académicos que serão integrados num projeto de desenvolvimento da tecnologia (software) inerente ao funcionamento de um modelo hidrodinâmico que permite a criação de uma ferramenta de gestão e monitorização de sistemas críticos e situações de emergência para ambientes marítimos;

Considerando que o projeto WET pretende desenvolver um sistema único que acederá, através da mais recente tecnologia de comunicação, diretamente aos centros de produção de informação, armazenando e processando o conhecimento, aplicando os seus modelos hidrodinâmicos, assentes em algoritmos específicos, também desenvolvidos parcialmente no âmbito desta investigação, com vista a produzir resultados fiáveis e concretos em termos de gestão de condições de operação, gestão de risco e situações de emergências em todas as atividades humanas que decorrem ou possam decorrer em ambiente aquático;

Considerando que os produtos objeto de comercialização serão serviços de modelação, gestão de dados e de consultoria, os quais serão enquadrados em soluções para a indústria portuária e dos transportes marítimos, para as Indústrias *offshore* e para a gestão costeira.

Considerando que o binómio Inovação e Empreendedorismo é uma ideia-chave plasmada quer do programa do XI Governo dos Açores, quer do Plano Estratégico para o Fomento do Empreendedorismo 2013-2016;



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que o projeto pretende incorporar investigação e desenvolvimento no contexto empresarial, tal como, aliás se encontra delineado no capítulo IV.7 do Programa do XI Governo dos Açores, sob a epígrafe "Inovação Empresarial", cumprindo, ainda, os objetivos globais e estratégicos delineados no seu capítulo IV.10 – Ciência e Tecnologia, onde é afirmado que *"há que apostar numa economia baseada no conhecimento e na inovação (…) mais competitiva e com níveis elevados de emprego*";

Considerando que o projeto enquadra-se, ainda, na estratégia da Comissão Europeia relativa à Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente, a qual na Região encontra-se consagrada na RIS3 Açores, que determinou que o Mar e as Pescas constituem uma das três áreas prioritárias das políticas regionais, considerando os ativos existentes e o potencial desse sector a nível do desenvolvimento económico e da criação de emprego na Região;

Considerando que este projeto representará um montante de investimento de cerca de €1.954.444,23 (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros e vinte e três cêntimos) e será desenvolvido no Concelho de Angra do Heroísmo, na ilha Terceira, onde permitirá a criação de 8 novos postos de trabalho diretos;

Considerando que uma das condições necessárias para que um projeto situado na ilha Terceira possa ser reconhecido como PIR consiste em este representar um investimento global superior a €5.000.000,00 (cinco milhões de euros), conforme estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2011/A, de 15 de fevereiro;

Considerando, ainda, que o n.º 2 do artigo 2.º do citado decreto regulamentar regional prevê a possibilidade de serem reconhecidos como PIR os projetos com um valor de investimento inferior ao anteriormente referido, desde que apresentem uma forte componente tecnológica, de investigação e desenvolvimento, de inovação aplicada, de manifesto interesse ambiental, ou noutra área, e reconhecido o respetivo interesse estratégico para a Região, através de despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências em matéria de investimento e da área do projeto;

Considerando o parecer favorável ao reconhecimento do interesse estratégico do projeto para a Região, emitido pela Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, em 8 de outubro de 2014.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2011/A, de 15 de fevereiro, conjugado com o disposto na alínea *i)* do artigo 8.º e nas alíneas *a), b), d)* e *e)* do artigo 13.º da Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, alterada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, determina-se reconhecer o interesse estratégico para a Região Autónoma dos Açores do *"Projeto de Desenvolvimento Tecnológico WET - Water Environment Tecnology".*



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

31 de outubro de 2014. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

## DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

**Aviso n.º 78/2014 de 11 de Dezembro de 2014**

1-Tendo em vista a regularização registral do património imobiliário da Região Autónoma dos Açores, nos termos dos artigos. 48.º e 49 º do Decreto-Lei n º 280/2007, de 07 de agosto, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, e cumpridas as formalidades previstas no artigo 47.º do mencionado Decreto-Lei, é publicada a presente lista definitiva, que contém a identificação dos imóveis que a Região Autónoma dos Açores pretende registar a seu favor:

| I N S C R I Ç Ã O MATRICIAL | IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | CONFRONTAÇÕES | OBS. |
|---|---|---|---|
| Artigo urbano 2846 da freguesia de Rosto do Cão (S. Roque), concelho de Ponta Delgada, ilha de S. Miguel. | Prédio urbano, denominado "Estádio de S. Miguel", sito à Estrada Regional 3-1ª, freguesia de Rosto do Cão (S. Roque), concelho de Ponta Delgada, com a área total de 67.546m², sendo a área coberta de 7.428m² e a área descoberta de 60.118m². | Norte com Estrada Regional 3-1ª;<br>Sul com Azores Parque – Sociedade de Gestão de Parques Empresariais – E.M.,S.A.;<br>Nascente com António de Almeida e Açoriana de Seguros, S.A.;<br>Poente com Região Autónoma dos Açores. | A área de implantação do imóvel é a referenciada no mapa em anexo I.<br>Isento de licenciamento nos termos do artigo 14º do R.G.E.U. |
| Artigo urbano 1331 da freguesia e concelho de Nordeste, Ilha de S. Miguel. | Prédio urbano denominado "Centro de Saúde de Nordeste", sito na Estrada Regional 1-1ª, freguesia e concelho de Nordeste, com a área de 10.552m², sendo a área coberta de 2.134m² e a área descoberta de 8.418m².<br>Terreno para construção com a área de 230m², sito na Rua | Norte com Rua Capitão Machado;<br>Sul com Luís Miguel Machado Borges;<br>Nascente com Rua do Topo;<br>Poente com Estrada Regional 1-1ª. | A área de implantação do edifício é a referenciada no mapa anexo II.<br>Isento de licenciamento nos termos do artigo 14º do R.G.E.U. |



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

| | | | |
|---|---|---|---|
| Artigo urbano 5548 da freguesia de Santa Cruz, concelho de Praia da Vitória, ilha Terceira. | Comentador Francisco José Barcelos, freguesia de Santa Cruz, concelho de Praia da Vitória, a desanexar da descrição nº 4347/Santa Cruz. | Norte com Bombeiros Voluntários;<br>Sul e Poente com Maria Luísa Belo Leal Ferreira;<br>Nascente com Rua Comentador Francisco José Barcelos; | A área de implantação do imóvel é a referenciada no mapa anexo III. |
| Artigo urbano P5052 da freguesia de S. José, concelho de Ponta Delgada. | Terreno para construção com a área de 670,95m², sito na Rua da Carreira, Lagedo, freguesia de S. José, concelho de Ponta Delgada. | Norte com a Rua da Carreira;<br>Sul com a Rua Nossa Senhora de Fátima;<br>Nascente com a Rua Arcanjo Lar;<br>Poente com Manuel dos Santos Domingos | A área de implantação do imóvel é a referenciada no mapa anexo IV. |
| Artigo rústico 2867 da freguesia e concelho de Vila do Porto | Prédio rústico, sito ao Ginjal, freguesia e concelho de Vila do Porto, com a área de 16.168,71m², conforme levantamento topográfico em anexo | Norte e Nascente com Manuel de Aguiar Velho Arruda;<br>Sul com Região Autónoma dos Açores;<br>Poente com Manuel de Aguiar Velho Arruda e Região Autónoma dos Açores. | Pelo Decreto-Lei nº 66/2013, de 17 de maio, foi desafetada e transferida para a Região Autónoma dos Açores a área de 17.268,35m², do prédio rústico, sito ao Ginjal, freguesia e concelho de Vila do Porto, com a área total correta de 23.370m², inscrito sob o artº 2867/VP e descrito sob o nº 2176/19560114, inscrito a favor do Estado.<br>A Região Autónoma dos Açores pretende registar a seu favor a área desafetada de 16.168,71m².<br>A área de implantação do imóvel é a referenciada no mapa anexo V. |



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2. - A anterior lista provisória foi homologada por despacho do Vice – Presidente do Governo Regional de 6 de outubro de 2014.

3. - Da homologação da anterior lista não houve reclamação por quaisquer interessados no prazo de 30 dias, a contar da última publicação desta lista. Assim, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, é elaborada a presente lista definitiva.

17 de novembro de 2014. - O Diretor de Serviços do Património, António Serafim Cardoso do Amaral.

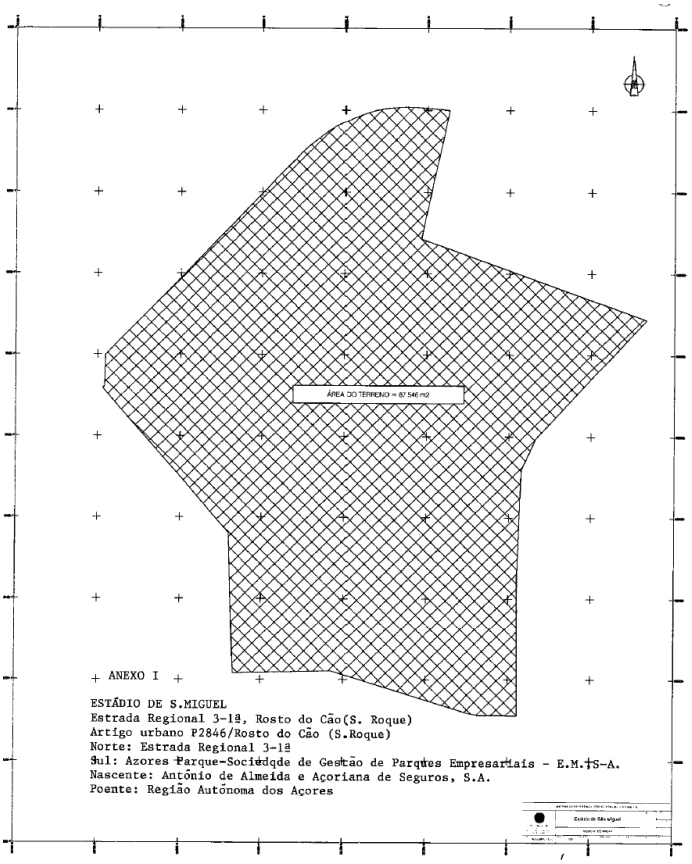




PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

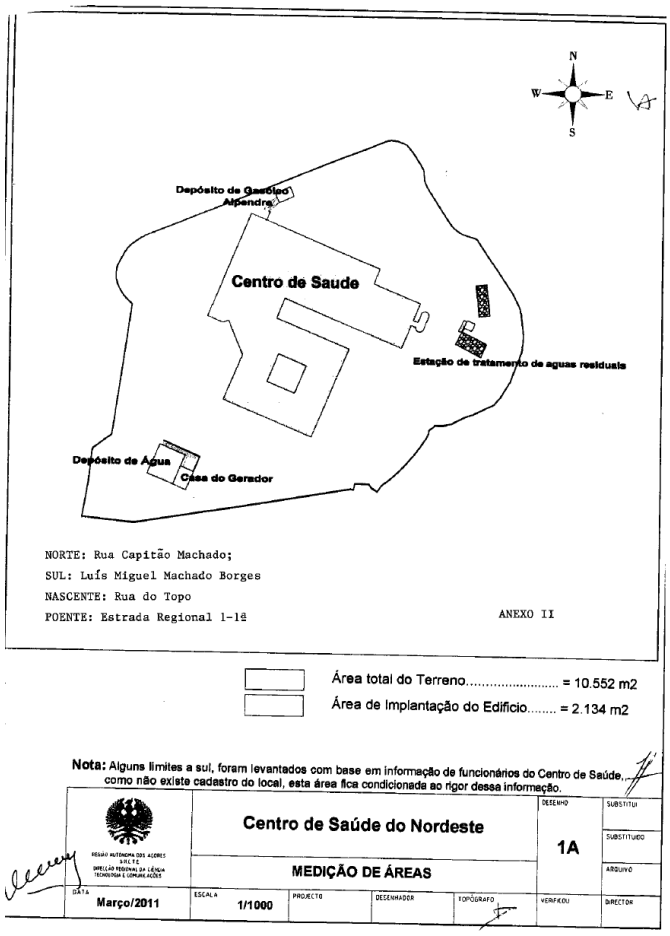




PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

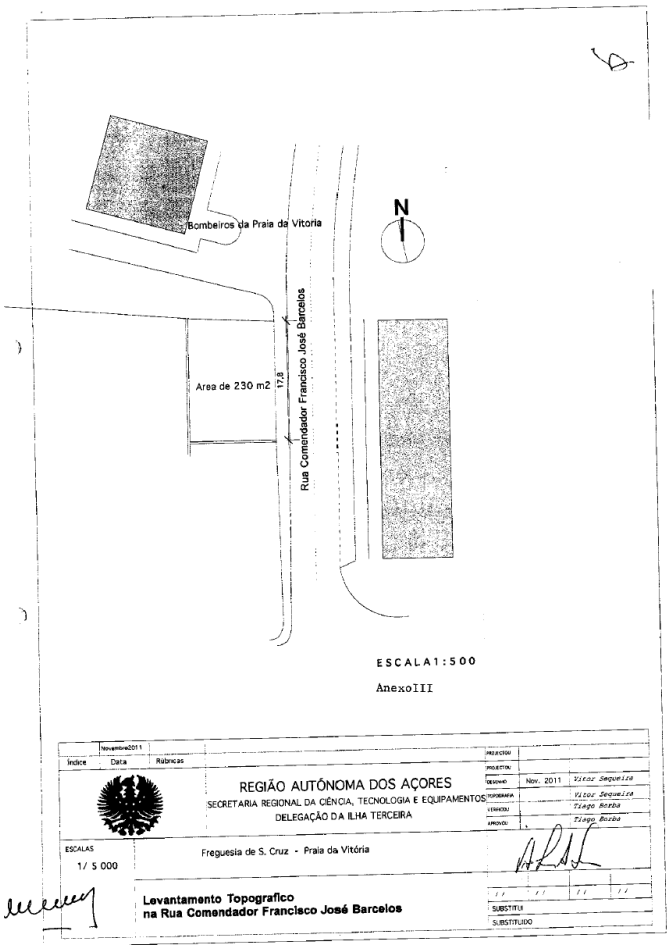




PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

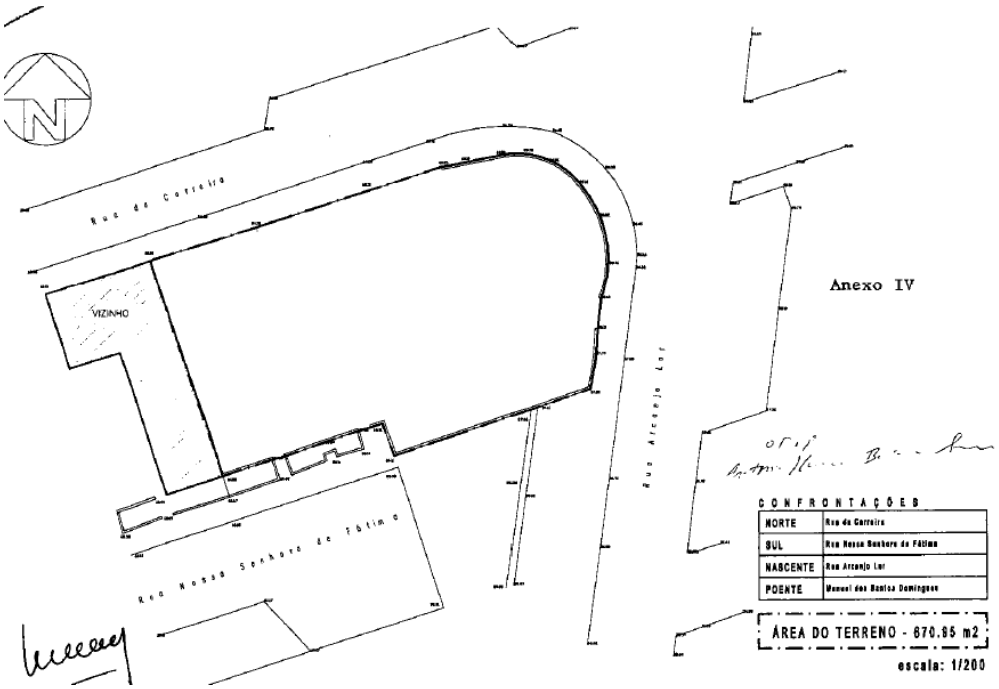




PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

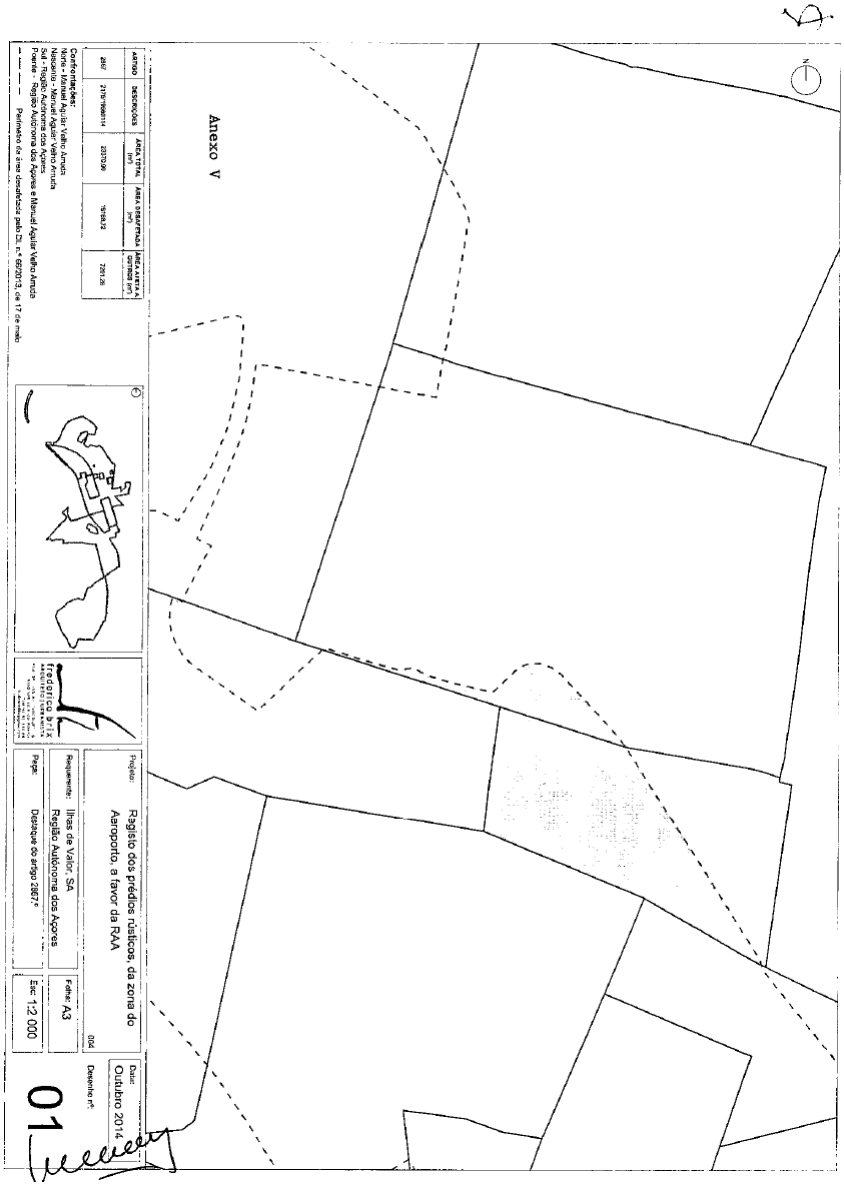




PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

## DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**Despacho n.º 2420/2014 de 11 de Dezembro de 2014**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril, e da alínea *b)* do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Jorge Fernandes Nunes, Empresa privada, com sede no Caminho Novo, n.º 33 - Agualva, concelho de Praia da Vitória, contribuinte n.º 194392031, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

01 de dezembro de 2014, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista.*

## DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**Despacho n.º 2421/2014 de 11 de Dezembro de 2014**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril, e da alínea *b)* do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Bento Leonardo - Gabinete de Contabilidade e Estudos Económicos, Sociedade Unipessoal, Lda., Empresa privada, com sede na Rua Manuel Garcia Monteiro, n.º 1, concelho de Horta, contribuinte n.º 508844894, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

01 de dezembro de 2014, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista.*



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

## DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**Despacho n.º 2422/2014 de 11 de Dezembro de 2014**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril, e da alínea *b)* do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Emater – Empresa Abastecedora de Mercearias Terceirense, S.A., Empresa privada, com sede no Parque Industrial de Santo António, concelho de São Roque do Pico, contribuinte n.º 512003041, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

01 de dezembro de 2014, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista.*

## DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**Despacho n.º 2423/2014 de 11 de Dezembro de 2014**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril, e da alínea *b)* do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Emater – Empresa Abastecedora de Mercearias Terceirense, S.A., Empresa privada, com sede no Parque Industrial de Santo António, concelho de São Roque do Pico, contribuinte n.º 512003041, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

01 de dezembro de 2014, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista.*

## DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**Despacho n.º 2424/2014 de 11 de Dezembro de 2014**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril, e da alínea *b)* do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Universal Auto dos Açores Lda., Empresa privada, com sede na Estrada de São Gonçalo, n.º 235, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512030634, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

02 de dezembro de 2014, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista.*

## DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**Despacho n.º 2425/2014 de 11 de Dezembro de 2014**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril, e da alínea *b)* do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Verdesoft – Comércio de Equipamento Informático, Lda., Empresa privada, com sede na Rua da Alegria, n.º 87/91, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512058946, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

02 de dezembro de 2014, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista.*

## DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**Despacho n.º 2426/2014 de 11 de Dezembro de 2014**

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril, e da alínea *b)* do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a S.S.C.C. – Soluções Agropecuárias, S.A., sociedade anónima, com sede na Chã do Rego D'Água, concelho de Lagoa, contribuinte n.º 509501117, um apoio financeiro no montante de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para a integração de ativos INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

04 de dezembro de 2014. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista.*

## S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

**Despacho n.º 2427/2014 de 11 de Dezembro de 2014**

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2005/A, de 3 de agosto e do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2007/A, de 23 de março, e atento o despacho de homologação de atribuição dos lotes sorteados no âmbito do "Concurso Público para cedência, sob reserva de propriedade, de 12 lotes infraestruturados e de projeto tipo de habitação para construção de habitação própria permanente, no loteamento dos Milagres, propriedade da Região Autónoma dos Açores, sito à freguesia de Arrifes, concelho de Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel", autorizo a cedência do lote n.º 38, sito à Travessa dos Milagres, inscrito sob o artigo matricial urbano n.º 3463 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 4055/20110413, da referida



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

freguesia e concelho, a Sérgio Filipe da Silva Arruda e Marina Paula Oliveira Regalo Arruda, e aprovo a respetiva minuta.

Nos termos conjugados do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que altera a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, bem como dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente do Governo Regional, através do Despacho n.º 1205/2014, de 18 de julho de 2014, publicado na II Série, n.º 137, do *JORAA*, subdelego no Diretor Regional de Habitação, Carlos Manuel Redondo Faias, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, a outorga da escritura de cessão do prédio supra referenciado

01 de dezembro de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

## S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Despacho n.º 2428/2014 de 11 de Dezembro de 2014

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2005/A, de 3 de agosto e do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2007/A, de 23 de março, e atento o despacho de homologação de atribuição dos lotes sorteados no âmbito do "Concurso Público para cedência, sob reserva de propriedade, de 12 lotes infraestruturados e de projeto tipo de habitação para construção de habitação própria permanente, no loteamento dos Milagres, propriedade da Região Autónoma dos Açores, sito à freguesia de Arrifes, concelho de Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel", autorizo a cedência do lote n.º 42, sito à Travessa dos Milagres, inscrito sob o artigo matricial urbano n.º 3467 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 4059/20110413, da referida freguesia e concelho, a Fábio Alexandre Almeida Oliveira e Ana Sofia Pacheco Pedro, e aprovo a respetiva minuta.

Nos termos conjugados do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que altera a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, bem como dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente do Governo Regional, através do Despacho n.º 1205/2014, de 18 de julho de 2014, publicado na II Série, n.º 137, do *JORAA*, subdelego no Diretor Regional de Habitação, Carlos Manuel Redondo Faias, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, a outorga da escritura de cessão do prédio supra referenciado.

01 de dezembro de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

## DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

**Extrato de Despacho n.º 375/2014 de 11 de Dezembro de 2014**

Por despacho da secretária regional da Solidariedade Social, de 4 de dezembro de 2014, é atribuída, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a Luís Alberto Arruda Botelho, contribuinte fiscal n.º 219318123, no montante de 20.304,51 € (*vinte mil, trezentos e quatro euros e cinquenta e um cêntimos*) a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro.

9 de dezembro de 2014. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

## DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

**Extrato de Despacho n.º 376/2014 de 11 de Dezembro de 2014**

Por despacho da secretária regional da Solidariedade Social, de 25 de novembro de 2014, é atribuída, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a José Manuel Barbosa Feleja, contribuinte fiscal n.º 199678111, no montante de 19.886,65 € (*dezanove mil, oitocentos e oitenta e seis euros e sessenta e cinco cêntimos*) a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro.

9 de dezembro de 2014. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

## S.R. DA SAÚDE

**Acordo n.º 37/2014 de 11 de Dezembro de 2014**

Acordo de cooperação financeira entre a Secretaria Regional da Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial (APADIF)

Em conformidade com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, celebra-se o presente acordo de cooperação financeira entre:

1.º OUTORGANTE: Secretaria Regional da Saúde, contribuinte fiscal n.º 600083756, sita no Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo, representada pelo Secretário Regional da Saúde, Luís Mendes Cabral.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

e

2.º OUTORGANTE: Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial (APADIF), contribuinte fiscal n.º 512072310, com sede na Travessa de São Francisco, 9900-124 Horta, aqui representado pelo seu Presidente, José Alberto Fialho.

De acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula I

**Objeto**

1. O presente acordo de cooperação financeira tem por objeto regular o apoio a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante no âmbito da prossecução do Projeto Trilhos Saudáveis, destinado às crianças e jovens a partir dos 12 anos, com o objetivo de promover estilos de vida saudáveis, através de atividades lúdico-pedagógicas, no âmbito do Plano Regional de Saúde 2014-2016, conforme objetivos da estratégia regional para a promoção de estilos de vida saudável e prevenção de comportamentos de riscos.

2. O financiamento destina-se a comparticipar despesas com os vencimentos de duas técnicas superiores responsáveis pela prossecução do Projeto Trilhos Saudáveis.

Cláusula II

**Obrigações do primeiro outorgante**

1. O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante a comparticipação inscrita no Plano de Investimentos 2014, Capitulo 50, Divisão 06.06, Código 04.07.01O), no montante máximo de 23.047,82 euros/ano.

2. O apoio máximo a atribuir foi alvo de despacho favorável do Secretário Regional da Saúde de 29 de novembro de 2014.

3. O montante será concedido após publicação do presente acordo em *Jornal Oficial* e será atribuído pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante após envio deste dos documentos comprovativos do pagamento dos vencimentos.

Cláusula III

**Obrigações do segundo outorgante**

1. O segundo outorgante compromete-se a:

*a)* Utilizar as verbas atribuídas para os fins referidos na cláusula anterior;

*b)* Criar um centro de custos para a gestão do financiamento atribuído, organizando autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio, cumulativamente com os seus registos contabilísticos normais;



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

*c)* Mencionar o apoio concedido pelo Governo Regional dos Açores, Secretaria Regional da Saúde e colocar o carimbo do projeto em todos os documentos justificativos de despesa;

*d)* Apresentar ao primeiro outorgante, até ao dia 31 de janeiro de 2015, um relatório de execução de resultados do projeto (conforme modelo anexo) tendo em conta os objetivos previamente assumidos.

Cláusula IV

**Transferência de verbas**

1. O segundo outorgante possui conta bancária em BANIF – Banco Internacional do Funchal S.A, com o NIB 0038 0000 2850 3523 3010 8, que utilizará pra efeitos de movimentação da verba respeitante a este projeto.

Cláusula V

**Revisão**

1. O presente acordo poderá ser revisto com o consentimento de ambas as partes, salvaguardando-se o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março.

Cláusula VI

**Incumprimento**

1. No caso de incumprimento de uma das partes, o presente acordo de cooperação financeira poderá ser dado por terminado, ficando a parte faltosa, no caso de ser o segundo outorgante, obrigado a devolver o montante atribuído.

Cláusula VII

**Duração**

O presente acordo é válido para o ano de 2014.

29 de novembro de 2014

O Secretário Regional da Saúde

O Presidente da APADIF



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

ANEXO

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1. Nota introdutória
2. Objetivos previstos
3. Objetivos alcançados
4. Recursos humanos previstos/utilizados
5. Recursos financeiros previstos/utilizados
6. Justificação dos desvios
7. Razões da eficácia
8. Principais obstáculos
9. Perspetivas futuras
10. Anexo - Documentação de suporte

## CENTRO DE ONCOLOGIA DOS AÇORES PROF.DOUTOR JOSÉ CONDE

**Convenção n.º 28/2014 de 11 de Dezembro de 2014**

### CLAUSULADO DA CONVENÇÃO DO CENTRO DE ONCOLOGIA DOS AÇORES PROF. DOUTOR JOSÉ CONDE NA ÁREA DE ANATOMIA PATOLÓGICA

Cláusula 1.ª - **Objeto**

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre o Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de cuidados de saúde na área de anatomia patológica, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

Cláusula 2.ª - **Nomenclatura dos atos e preços**

1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam da portaria n.º 51/2014 de 30 de julho, Anexo I – Tabela anatomia patológica.

2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 3.ª - **Adesão**

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação do Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir ao Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde um requerimento elaborado nos termos do anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:

a) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;

b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;

c) Licença de autorização de funcionamento;

d) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade relativa ao diretor clínico e colaboradores, emitido pela Ordem dos Médicos;

e) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica;

f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;

g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas;

h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, o Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 4.ª - **Obrigações das entidades convencionadas**

As entidades convencionadas obrigam-se a:

a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.

b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde, salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;

c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;

d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;

e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;

f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

Cláusula 5.ª - **Responsabilidade das entidades convencionadas**

1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

Cláusula 6.ª - **Liberdade de escolha**

1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.

2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a unidade de saúde divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e do Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde e de afixação nas instalações desta em local visível.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 7.ª - **Acesso**

O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante requisição/prescrição do Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde, a qual deve justificar a necessidade de tratamento.

Cláusula 8.ª - **Faturação**

1 – Os encargos com a realização das prestações de cuidados de saúde efetivam-se mediante a requisição/prescrição referida no número anterior.

2 – O pagamento dos encargos com a presente convenção é da responsabilidade das partes contratantes.

3 – As entidades convencionadas são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar.

Cláusula 9.ª - **Atualização de dados e alterações contratuais**

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.ªdeve ser comunicada o Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia o Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde.

Cláusula 10.ª - **Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, o Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde, em articulação com aquela direção regional, avalia a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 11.ª - **Prazo de vigência, denúncia e rescisão**

1 – A convenção é válida por 1 (um) ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – O Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;

b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

## Anexo I

## Nomenclatura dos serviços e valores

TABELA DE ANATOMIA PATOLÓGICA

| Códigos SRS | Nomenclatura comum SRS/OM/SNS | Preço |
|---|---|---|
| | **Diagnóstico por Citopatologia** | |
| 30510 | Exame citológico cervico-vaginal | 15,20 |
| 30517 | Exame de citologia esfoliativa não cervico-vaginal | 24,70 |
| 30597 | Aspiração com agulha fina guiada por palpação com preparação de esfregaços e exame citológico do produto obtido | 40,50 |
| 30598 | Aspiração com agulha fina guiada por imagiologia, com preparação de esfregaços e exame citológico do produto obtido (inclui o controlo imagiológico) | 69,30 |
| 30630 | Processamento e exame citológico de aspirado de agulha fina | 31,30 |
| 30650 | Exame citológico cervico-vaginal com processamento automatizado em camada fina | 27,40 |
| 30677 | Exame citológico não cervico-vaginal, com processamento automatizado em camada fina | 34,90 |
| | **Diagnóstico por Histopatologia** | |
| 31016 | Exame histológico de produto de biopsia, por agulha, pinça ou similar | 48,10 |
| 31037 | Exame histológico, fragmentos de biópsia com processamento rápido | 74,90 |
| 31057 | Exame macroscópico e histológico de produto de biópsia incisional ou excisional, raspagem, curetagem ou de eliminação espontânea | 87,80 |
| 31077 | Exame macroscópico e histológico de peça de ressecção cirúrgica ou de feto com 11 semanas ou menos | 135,40 |
| | **Exames Especiais** | |
| 31565 | Imunocito(histo)química, cada anticorpo | 27,80 |
| 31567 | Imunofluorescência, cada anticorpo | 44,90 |
| 31730 | Pesquisa de DNA por PCR, cada PCR | 67,70 |
| 31760 | Genotipagem de HPV por métodos de PCR | 64,40 |



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

## Anexo II

## Requerimento de adesão

### 1. Pessoa singular

_____ [nome], portador do bilhete de identidade n.º _____, residente em _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____para área de influência do Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

### 2. Pessoa coletiva

_____ [designação social], representado neste ato por _____, pessoa coletiva n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para a área de influência do Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

## Anexo III

## Ficha técnica

### I. Entidade que se propõe exercer a atividade

### 1. Entidade Singular

| | |
|---|---|
| 1. | Nome |
| | |
| 2. | Residência |

| | | |
|---|---|---|
| 3. | Endereço da Clínica ou Consultório | |
| Código Postal | Telefone | |

### 2. Entidade Coletiva

| | |
|---|---|
| **2.1** | Designação Social |
| | |
| **2.2** | Sede |
| Código Postal | Telefone |

**2.3** Pato Social publicado no D.R. n.º , de

### II. Instalações

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal Telefone

### III. Equipamento médico e geral

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro

### IV. Pessoal

### 1. Responsável Técnico

Nome

Especialidade



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

| |
|---|
| Cédula Profissional |
| Secção Regional |
| Residência |

**2. Outros Médicos**

| |
|---|
| Nome |
| Especialidade |
| Cédula Profissional |
| Secção Regional |
| Residência |

**3. Técnicos**

| |
|---|
| Nome |
| Habilitações Profissionais |

**V.Valências**

| | |
|---|---|
| 1. | |
| 2. | |
| … | |

## S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**Despacho n.º 2429/2014 de 11 de Dezembro de 2014**

Considerando que o Clube Desportivo Ribeirense, pessoa coletiva privada com o NIPC 512022402, possui o estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública, conforme Despacho do Presidente do Governo Regional datado de 29 de janeiro de 1993;

Considerando que o Clube Desportivo Ribeirense não participa em quaisquer competições desportivas de natureza profissional;

Considerando que o Clube Desportivo Ribeirense fomenta e desenvolve o desporto nos Açores nas modalidades de patinagem de velocidade e em especial de voleibol, cujo desenvolvimento tem significativo interesse na Região;



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Declaro para efeitos do disposto no Estatuto dos Benefícios Fiscais, que:

1. O Clube Desportivo Ribeirense desenvolve atividade desportiva de relevante interesse para a prática desportiva dos seus associados, da comunidade e da realização sócio – cultural dos cidadãos.

2. Este despacho tem efeitos para os anos de 2015 a 2019.

04 de dezembro de 2014. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses.*

## DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

**Retificação n.º 60/2014 de 11 de Dezembro de 2014**

É retificado o extrato de despacho publicado com o n.º 369/2014 no *Jornal Oficial*, II Série n.º 234 de 4 de dezembro de 2014, página 7653:

Onde se lê:

"Grupo de Recrutamento – Matemática – Código 500

Em despacho de 28 de agosto de 2014

Ruben Costa Madureira, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo, índice 151, valor 1.373,13€"

Deverá ler-se:

"Grupo de Recrutamento – Matemática – Código 500

Em despacho de 28 de agosto de 2014

Ruben Costa Madeira, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo, índice 151, valor 1.373,13€"

4 de dezembro de 2014. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

## S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Portaria n.º 1454/2014 de 11 de Dezembro de 2014**

Considerando que a Av. D. Paulo José Tavares, sita na freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, na ilha de São Miguel, está predominantemente assente sobre uma falésia



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

em erosão, existindo risco real para as habitações ali existentes e, naturalmente, para os seus ocupantes;

Considerando que o Governo dos Açores, sensível aos problemas existentes naquela Avenida, levou a cabo uma série de ações com vista à requalificação daquela zona, através das Direções Regionais da Habitação e dos Assuntos do Mar;

Considerando que, numa primeira fase, a Direção Regional da Habitação garantiu a desocupação das habitações e o respetivo alojamento e que, posteriormente, a DRAM procedeu à demolição das habitações desocupadas, evitando-se a reocupação das habitações e diminuindo a carga sobre a falésia, atrasando o processo erosivo;

Considerando que, no entanto, permaneceu no local um conjunto de várias garagens, a maior parte em ruínas;

Considerando que, após a demolição das habitações o local tornou-se zona de descarga de diferentes tipos de resíduos, colocando em risco a saúde pública, preocupação acrescida pelo facto de na zona existir uma escola, foi superiormente decidido que o local deveria ser limpo e vedado com a máxima urgência;

Assim, tendo em consideração que a vedação do local só seria possível concretizar após a demolição das estruturas remanescentes no local, foi decidido proceder-se a essas demolições, tornando-se necessário proceder à indemnização dos proprietários e/ou possuidores dos imóveis;

Considerando que, por força dos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 24/2012/A, de 27 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho e alínea b) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, à Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, estão cometidas atribuições e competências no âmbito de promover a proteção, a valorização e a utilização dos recursos naturais regionais, terrestres, hídricos e marinhos, com vista a um desenvolvimento sustentável, promovendo o desenvolvimento económico e social da Região e dos meios rurais, bem como o ordenamento e a qualidade ambiental dos territórios, a salvaguarda e valorização do património paisagístico, geológico, geomorfológico e paleontológico regional e a conservação da natureza e da biodiversidade;

Assim, manda o Governo dos Açores, por despacho do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto nas alíneas *d)* e *e)* do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea *c)* do artigo 13.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e com a alínea *o)* do artigo 2.º e as alíneas *a)* e *g)* do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, e ainda com o artigo 16.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro:

1. Atribuir uma indemnização a José Eduardo Teixeira Andrade, contribuinte fiscal nº 174810709, pelos danos causados pela demolição da garagem de que era possuidor, sita



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

na Av. D. Paulo José Tavares, n.º 244, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, no montante de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros);

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 12 – Ambiente e Ordenamento, Projeto 6 – Requalificação das Orla Costeira, Ação – B – Projeto de requalificação e valorização da orla costeira dos Açores, rubrica 04.08.02, do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional para 2014.

25 de novembro de 2014 - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu.*

## S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Despacho n.º 2430/2014 de 11 de Dezembro de 2014**

Considerando que o "Fórum de Apoio à Decisão: Conhecer o Mar dos Açores IV", irá decorrer nos dias 10 e 11 de dezembro de 2014, em Ponta Delgada, na ilha de São Miguel;

Considerando que a presença de representantes de associações cívicas e profissionais, nomeadamente de pescadores, Organizações Não Governamentais (ONG´s) e operadores marítimo-turísticos permitirá que se pronunciem sobre as propostas de alteração dos diplomas legais a discutir naquele fórum, proporcionando uma construção comum do quadro legal para as diversas atividades;

Considerando ainda que a discussão sobre a definição de áreas marinhas protegidas visa melhorar a sustentabilidade da pesca costeira e lúdica, em articulação com a valorização de recursos alternativos pelas atividades marítimo turísticas, é atualmente considerada como uma questão fulcral na gestão efetiva do espaço marinho dos Açores;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico de dispensas do serviço efetivo de funções, por períodos limitados, para participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do citado diploma, as dispensas ali previstas dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência da responsabilidade do membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia exerce competências na área de exploração oceanográfica e licenciamento de usos do mar e seus fundos, nos termos da alínea *b)*, do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que alterou a orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea *b)*, do



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, declaro de reconhecido interesse público o "Fórum de Apoio à Decisão: Conhecer o Mar dos Açores IV".

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

5 de dezembro de 2014 - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu.*

## S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE

**Despacho n.º 2431/2014 de 11 de Dezembro de 2014**

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, as espécies *Erica azorica* e *Picconia azorica* são espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações das espécies referidas poderão evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquelas espécies é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações das espécies em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Jaime José Guerreiro Bento da Ponte a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Casas Brancas", sita à freguesia de Bandeiras, concelho de Madalena, com uma área total de



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

0,32 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 4.460.º;

2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura da vinha em currais e evitar prejuízos graves à propriedade do requerente;

3. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

09 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros.*

## ANEXO

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

- Área sujeita a operações de correção de densidade populacional

Propriedade: "Casas Brancas"
Artigo Matricial: 4.460 .º
Área: 0,32 ha

PLANTA DE CONSULTA

Escala 1:2.000

Base Cartográfica do IGeoE (2000)



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

## S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE

**Despacho n.º 2432/2014 de 11 de Dezembro de 2014**

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, a espécie *Erica azorica* é uma espécie protegida que ocorre no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações da espécie referida poderá evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquela espécie é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações da espécie em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente SGP Construções, Ldª., a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Estrada Regional", sita à freguesia de Criação Velha, concelho de Madalena, com uma área total de 0,9 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 6.799.º;
2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura da vinha em currais e evitar prejuízos graves à propriedade do requerente;
3. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

09 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**ANEXO**

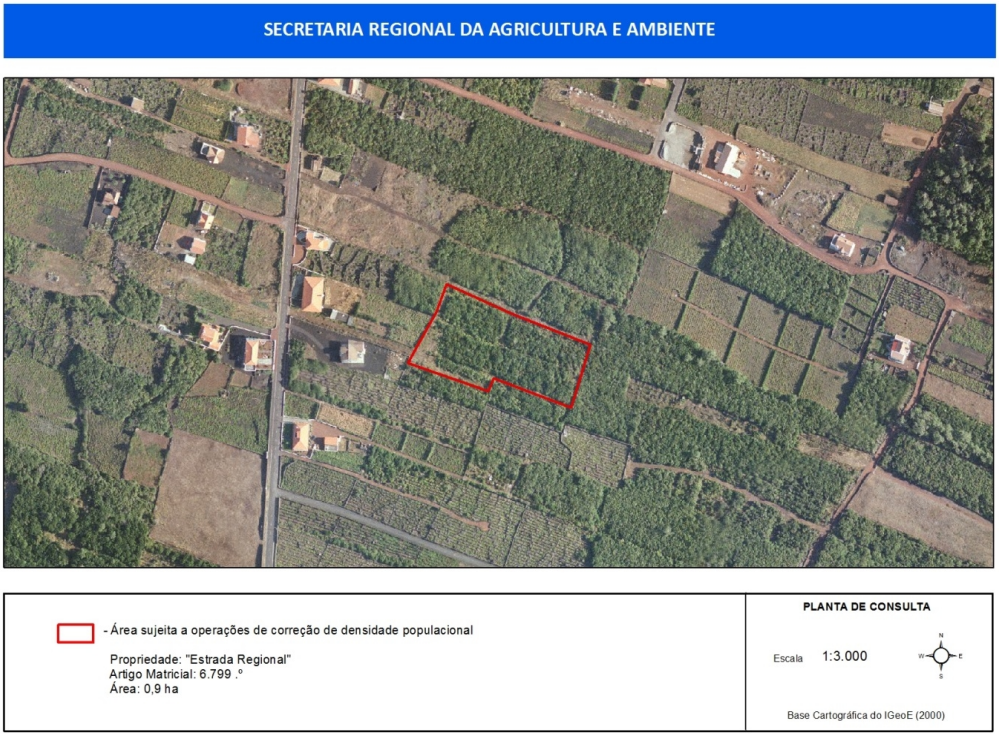


## S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE

### Despacho n.º 2433/2014 de 11 de Dezembro de 2014

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, a espécie *Erica azorica* é uma espécie protegida que ocorre no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas,



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações da espécie referida poderá evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquela espécie é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações da espécie em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente José Fontes da Rosa a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Caminho do Meio", sita à freguesia de São Caetano, concelho de Madalena, com uma área total de 1,374 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 1.696.º;

2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura da vinha em currais e evitar prejuízos graves à propriedade do requerente;

3. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

09 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros.*



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

## ANEXO

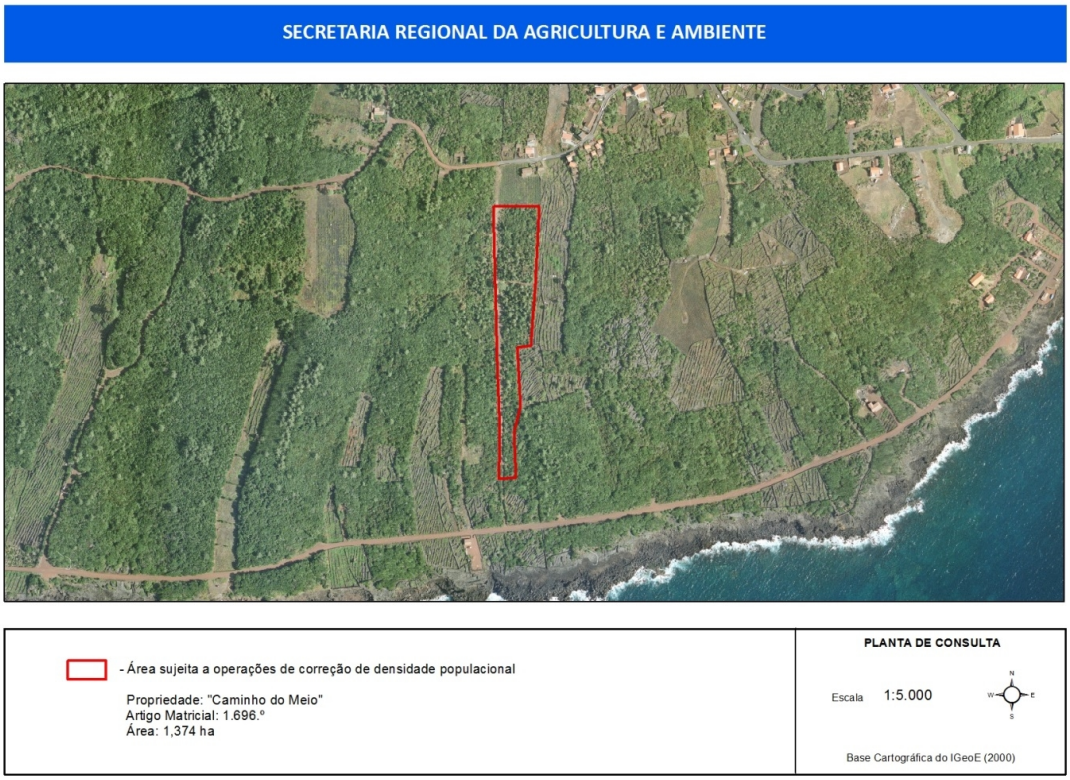


## S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE

**Despacho n.º 2434/2014 de 11 de Dezembro de 2014**

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, as espécies *Erica azorica* e *Picconia azorica* são espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações das espécies referidas poderá evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquelas espécies é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações das espécies em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente SGP Construções, Ldª., a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Jogo da Bola", sita à freguesia de Bandeiras, concelho de Madalena, com uma área total de 2,048 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 393.º;

2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura da vinha em currais e evitar prejuízos graves à propriedade do requerente;

3. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

09 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

## ANEXO

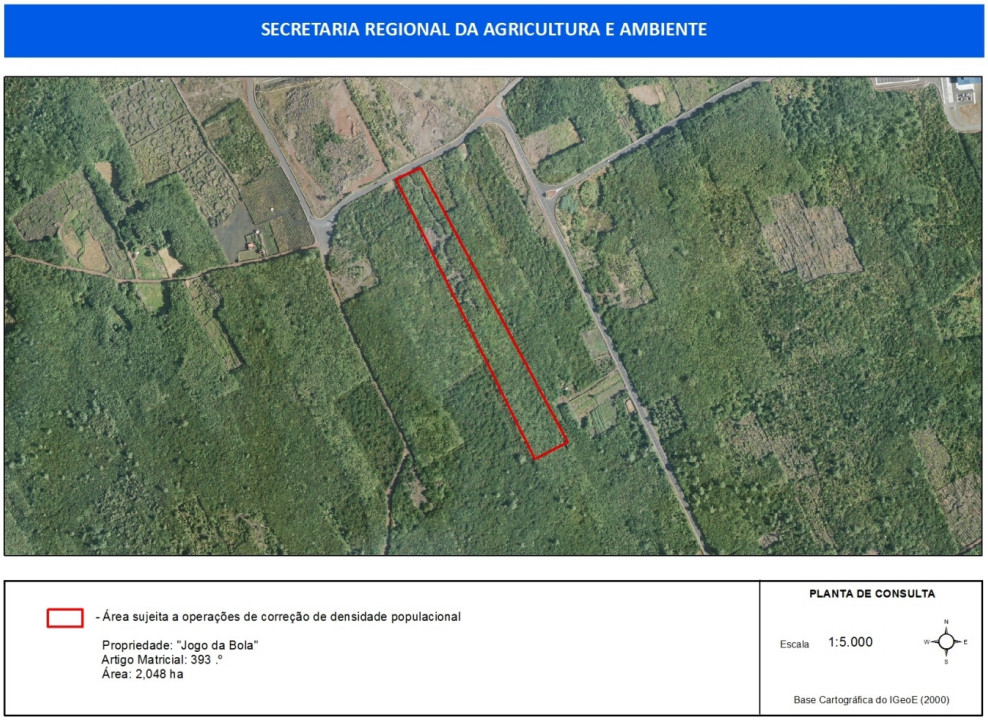


## S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE

### Despacho n.º 2435/2014 de 11 de Dezembro de 2014

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar caraterísticas prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco), se encontra em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Pico, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar a requerente Maria da Glória Rodrigues Cardoso a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Trômpica", sita à freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, com uma área total de 1,1212 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 6.132;

2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura da vinha e evitar prejuízos graves na propriedade da requerente;

3. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

09 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

## ANEXO

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

- Área sujeita a operações de correção de densidade populacional

Propriedade: "Trômpica"
Artigo Matricial: 6.132 .º
Área: 1,1212 ha

PLANTA DE CONSULTA

Escala 1:2.000

Base Cartográfica do IGeoE (2000)

## S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE

### Despacho n.º 2436/2014 de 11 de Dezembro de 2014

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar caraterísticas prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies *Erica azorica* (Urze), *Laurus azorica* (Louro), *Frangula azorica* (Sanguinho) e *Ilex azorica* (Azevinho), se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Pico, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Fernando Manuel Bettencourt Ramos a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze), *Laurus azorica* (Louro), *Frangula azorica* (Sanguinho) e *Ilex azorica* (Azevinho), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Vale Fundo", sita à freguesia e concelho de São Roque do Pico, com uma área total de 0,5401 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 5.502.º;

2. As referidas ações de correção populacional visam instalar um povoamento florestal de produção com a espécie *Crytomeria japonica* (Criptoméria) e evitar prejuízos graves à propriedade do requerente;

3. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

09 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

## ANEXO

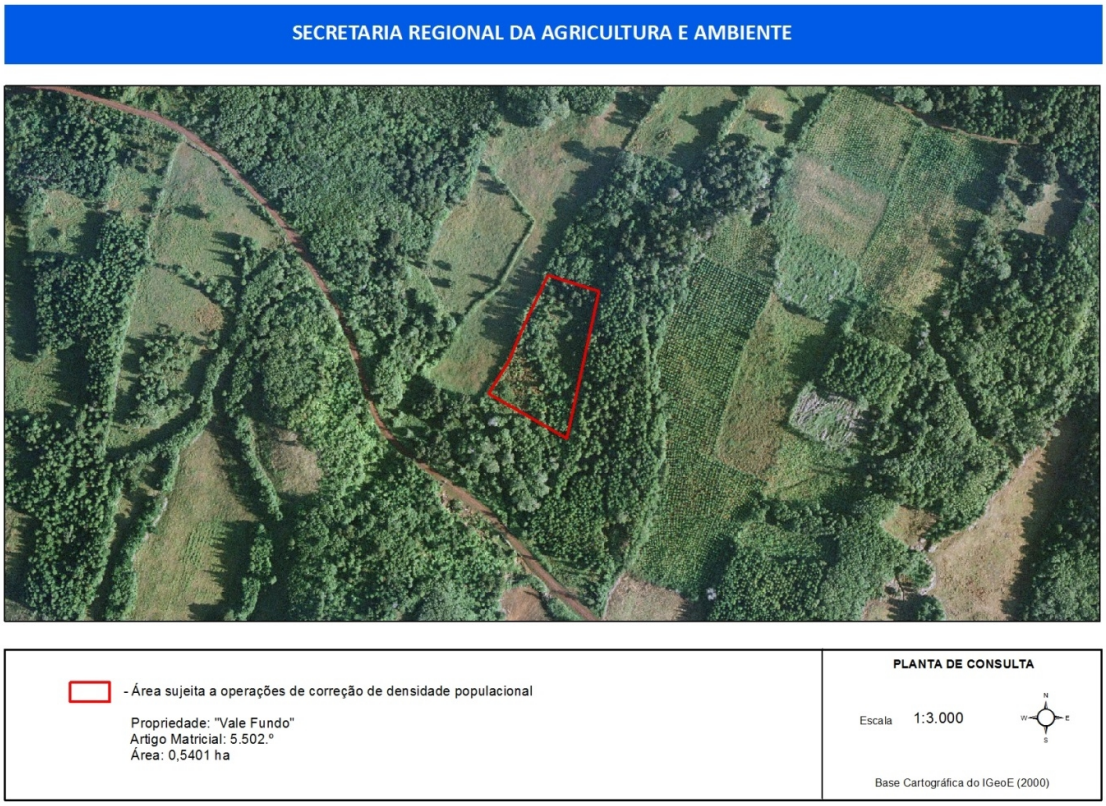


## S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE

### Despacho n.º 2437/2014 de 11 de Dezembro de 2014

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar caraterísticas prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que a espécie Erica azorica (Urze) e Vaccinium cylindraceum (Uva-da-serra) se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha das Flores, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Abílio Eugénio Sousa Serpa a realizar uma operação de correção populacional da espécie Erica azorica (Urze) e Vaccinium cylindraceum (Uva-da-serra) com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de “Ladeira o Vale”, sita à freguesia do Lajedo, concelho das Lajes das Flores, com uma área total de 1 ha, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 4515.º;

2. As referidas ações de correção populacional visam evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade do requerente;

3. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente das Flores, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

09 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

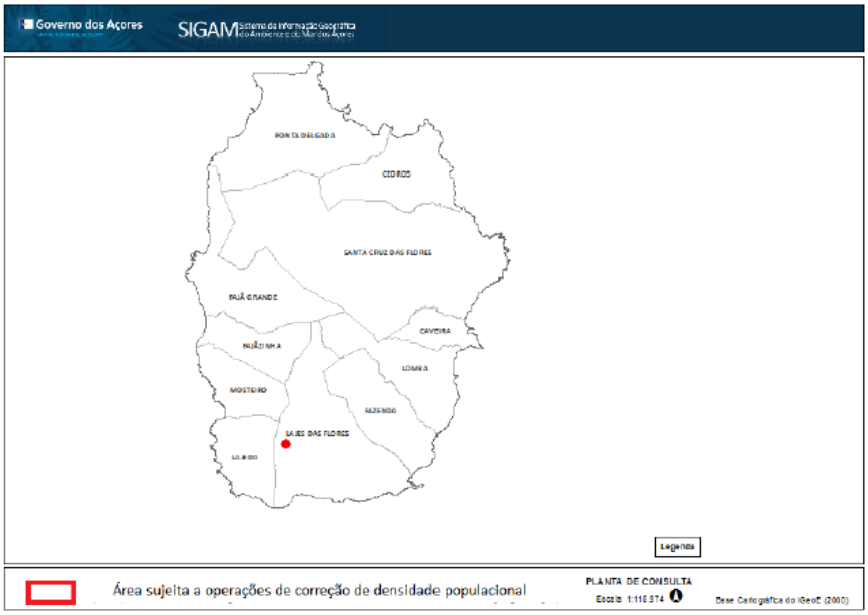


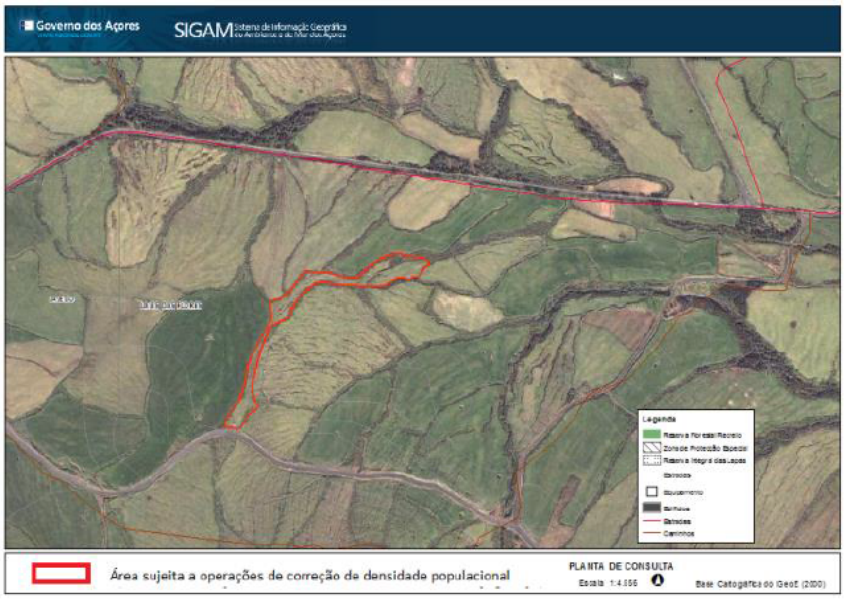




PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

## S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE

**Despacho n.º 2438/2014 de 11 de Dezembro de 2014**

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar caraterísticas prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies *Erica azorica* (Urze), *Juniperus brevifolia* (Cedro-do-mato) e *Picconia azorica* (Pau-branco), se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Pico, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar a requerente Christa Gerda Gentner a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze), *Juniperus brevifolia* (Cedro-do-mato) e *Picconia azorica* (Pau-branco), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Vereda do Meio", sita à freguesia de Piedade, concelho de Lajes do Pico, com uma área total de 0,98 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 2.593.º;



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2. As referidas ações de correção populacional visam criar condições para a edificação e evitar prejuízos graves à propriedade da requerente, e devem ser executadas de forma a não atingirem exemplares de outras espécies protegidas;

3. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

09 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

## ANEXO

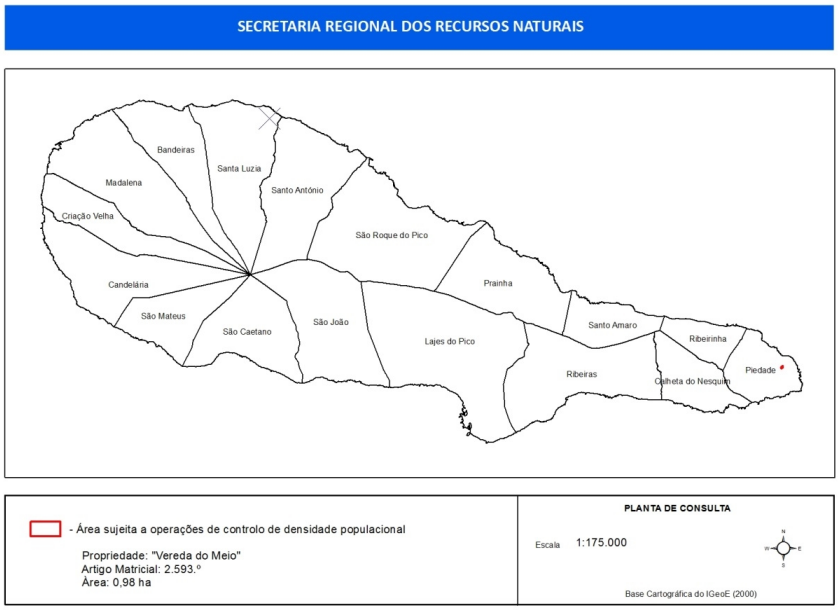




PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

## S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE

**Despacho n.º 2439/2014 de 11 de Dezembro de 2014**

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar caraterísticas prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies *Laurus azorica* (Louro), *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco), se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Pico, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Altino Manuel de Oliveira Serpa a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Laurus azorica* (Louro), *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Descansadouro/Pedra D'Água", sita à freguesia de Santo António, concelho de São Roque do Pico, com uma área total de 1,95 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob os artigos 2.712.º e 4.830.º;

2. As referidas ações de correção populacional visam evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade do requerente;

3. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

09 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

## ANEXO

## S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

### Declaração de Retificação n.º 20/2014 de 11 de Dezembro de 2014

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, com as alterações do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1609/2014, de 26 de agosto, publicado na II Série do *Jornal Oficial* n.º 163, declara-se que a Portaria n.º 1441/2014, de 1 de dezembro, que se encontra publicada na II Série do *Jornal Oficial* n.º 231 já havia sido objeto de publicação ao abrigo da Portaria n.º 1437/2014, de 28 de novembro, que se encontra publicada na II Série do *Jornal Oficial* n.º 230, pelo que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica, considerando-se, para todos os legais efeitos, apenas a publicada a 28 de novembro.

5 de dezembro de 2014. A Chefe do Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Rafaela Seabra Teixeira*.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

## S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

**Declaração de Retificação n.º 21/2014 de 11 de Dezembro de 2014**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, com as alterações do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1609/2014, de 26 de agosto, publicado na II Série do *Jornal Oficial* n.º 163, declara-se que a Portaria n.º 1445/2014, de 1 de dezembro, que se encontra publicada na II Série do *Jornal Oficial* n.º 231, foi também objeto de publicação ao abrigo da Portaria n.º 1444/2014, de 1 de dezembro, que se encontra publicada na II Série do *Jornal Oficial* n.º 231, pelo que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica, considerando-se, para todos os legais efeitos, apenas a Portaria n.º 1444/2014, de 1 de dezembro.

5 de dezembro de 2014. - A Chefe do Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Rafaela Seabra Teixeira*.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt